

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.336, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA SETEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Ruy Diomedes Favaro**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

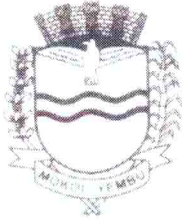
**Artigo 1°** - Fica instituída a campanha "Setembro Verde" no município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

**§ 1°** - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações transversais inclusive Inter setoriais, com a finalidade de:

**I** - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

**II** - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

**III** - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

**V** - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

**I** - realização de palestras e eventos sobre o tema.

**II** - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

**III** - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

**IV** - iluminação ou decoração de espaços públicos ou privados com a cor verde;

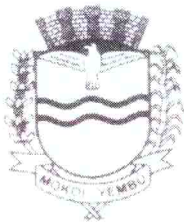
**V** - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Artigo 2º** - Caberá ao Executivo Municipal a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.




## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

**Projeto de Autoria do Vereador Celso Roberto Pegorin - PSC.**